



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 -CNPJ 36.350.312/0001-7

LEI Nº 754, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Disciplina a alimentação oferecida nas unidades escolares, públicas e privadas, que atendam a educação infantil e básica do Município de São Domingos do Norte.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os alimentos fornecidos pela Merenda Escolar ou colocados à disposição nas Cantinas Escolares das unidades públicas e privadas do Município de São Domingos do Norte que atendam a educação infantil e básica deverão observar aos padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos.

Art. 2º É vedada a comercialização, nas Cantinas das unidades escolares que atendam a educação infantil e básica, dos seguintes alimentos:

I - balas, pirulitos e gomas de mascar;

II - chocolates, doces à base de goma, caramelos;

III - refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado;

IV- salgadinhos industrializados, biscoitos recheados; salgados e doces fritos;

V - pipocas industrializadas;

VI - alimentos com mais de 3 g (três gramas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;

VII - alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguiças, salsichas);

VIII - alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;

IX - alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;

X - alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções administrativas, por parte dos órgãos de Vigilância Sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 -CNPJ 36.350.312/0001-7

- I - advertência;
- II - suspensão temporária das atividades;
- III - interdição do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 422 de 05 de maio de 2006, em que “Dispõe sobre a proibição de comercialização de alimentos não saudáveis em escolas públicas e particulares de ensino no âmbito do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 29 de Novembro de 2013.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal